

2023, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes (por videoconferência), Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro (por videoconferência), Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira (por videoconferência), Danilo Siqueira de Castro Faria e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim; com a presença da Exma. Vice-Procuradora -Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte,

RESOLVEU, à unanimidade de votos, aprovar o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna referente ao ano de 2022 (RAINT 2022).

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

=====

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 158, DE 11 DE AGOSTO DE 2023

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00160-2023-000-03-00-7 MA na sessão ordinária realizada em 10 de agosto de 2023, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes (por videoconferência), Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro (por videoconferência), Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Marcelo Moura Ferreira (por videoconferência), Danilo Siqueira de Castro Faria e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim; com a presença da Exma. Vice-Procuradora -Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte,

RESOLVEU, à unanimidade de votos, aprovar a proposta de alteração do Regulamento Interno da Corregedoria e da Vice-Corregedoria do TRT da 3ª Região, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10. O Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP), unidade integrante do Juízo Auxiliar de Execução (JAE), subordinado à Corregedoria, é coordenado por um juiz indicado pelo corregedor e designado pelo presidente.

Parágrafo único. A competência, as atribuições e os procedimentos do NPP são os definidos em atos próprios. (NR)

Art. 11. O Tribunal zelarà pela rotatividade periódica, preferencialmente a cada dois anos, dos juízes designados para responder pelo NPP, de forma a assegurar o maior nível de envolvimento dos juízes no âmbito da pesquisa patrimonial.

Parágrafo único. Na escolha do juiz responsável pelo NPP serão observados os seguintes critérios:

.....

..... (NR)

Art. 12. O juiz designado para atuação no NPP será considerado em substituição quando não for titular, sem prejuízo de sua posição na carreira para fins de auxílio fixo, promoção e acesso. (NR)

Art. 13. As unidades judiciárias e administrativas do Tribunal atenderão às solicitações feitas pelo NPP, prestando-lhe cooperação no exercício de sua atividade.

§1º O NPP poderá aproveitar as estruturas e serviços de outros órgãos afetos à execução trabalhista, tais como o Núcleo de Apoio às Execuções (NAE) e a Secretaria de Mandados Judiciais (SEMJ).(NR)

Art. 14. O Núcleo de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados - Núcleo Garimpo, unidade integrante do JAE, subordinado à Corregedoria, é coordenado pelo juiz em exercício no NPP.

Parágrafo único. A competência, as atribuições e os procedimentos do Núcleo Garimpo são os definidos em atos próprios.(NR)

Art. 15. O NPP e o Núcleo Garimpo contarão com espaço físico próprio e estrutura compatível com as necessidades do serviço.(NR)

Art. 16. O juiz e os servidores integrantes do NPP e do Núcleo Garimpo atuarão nos referidos setores, vedada a acumulação de atividades na jurisdição de vara ou outras unidades. (NR)

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária

Órgão Especial

Ata

Ata n. 6/2023 do Órgão Especial

Clique em Ata n. 6/2023 do Órgão Especial para visualizar a matéria.